



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.555, DE 19 de ABRIL DE 2022.

*Institui a política municipal de estímulo à cultura digital, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e ao desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação do município de Mariana.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

### CAPÍTULO I

#### Da Política Municipal de Estímulo à Cultura Digital

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Estímulo à Cultura Digital, a se reger por esta norma e seus regulamentos, com o propósito de promover o desenvolvimento de *startups* e de empresas de base tecnológica na cidade de Mariana – Programa Mariana Digital.

**Art. 2º.** O Programa Mariana Digital tem como objetivos estimular:

I – o desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC;

II – a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;

III – a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

IV – a transformação da sociedade para a cultura digital, com seus novos conhecimentos e tecnologias avançadas, preparado-a para o trabalho conectado e remoto da chamada indústria 4.0;

V – apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das Instituições de Ciência e Tecnologia - ICTs e ao sistema produtivo;

VI – promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado de Mariana em harmonia com o desenvolvimento urbano regional

**Art. 3º.** Para fins desta lei consideram-se:

I – setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que contemplem tanto dispositivos, equipamentos e produtos de consumo, com soluções digitais embarcadas, quanto a captura eletrônica, transmissão e disseminação de dados e informação, bem como comercialização de equipamentos e produtos intrinsecamente vinculados e esse processo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X – software livre: programa de computação de código aberto cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao usuário, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

XI – smart city ou cidade inteligente: cidade que possui inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade com auxílio de produtos tecnológicos e/ou digitais.

**Art. 4º.** As ações estruturantes do Programa Mariana Digital deverão ser objeto de projetos específicas contemplando investimentos capazes de:

I – promover medidas de fomento, utilizando os diversos mecanismos de apoio disponíveis, de modo a prover fontes adequadas de financiamento, inclusive de natureza não reembolsável, bem como fortalecimento de capital de risco, para a formação de empresas ou rede de empresas inovadoras;

II – desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, com instrumentos de governo capazes de incentivar a formação e capacitação de recursos humanos, estimulando o desenvolvimento de centros de formação de alto desempenho;

III – realização de ações promocionais na cidade de Mariana com o objetivo de aumentar a visibilidade, atratividade, geração de negócios, novos investimentos, bem como de fortalecer o ecossistema de empreendedorismo e inovação, mediante atração e retenção de investidores, aceleradoras, acadêmicos, programadores e empreendedores de alto potencial;

IV – governo aberto com potencial de promover práticas de transparência, acesso à informação, inovação tecnológica e participação social;

V – incentivo fiscais consistentes em mecanismos de direito tributário capazes de atrair empresas ou investidores a sediarem no Município.

**Art. 5º.** Sem prejuízo de outros programas e ações específicos, o Programa Mariana Digital incluirá:

I – hackathons: eventos realizados pela Administração, sob responsabilidade das Secretarias Municipais ligadas aos respectivos temas, reunindo agentes políticos, empreendedores, programadores, conselhos municipais e outros interessados, com o objetivo de buscar soluções tecnológicas para resolver problemas urbanos em áreas como mobilidade, meio ambiente, educação e outras, mediante acesso à base de dados públicos, nos termos da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### Dos Mecanismos de Efetividade da Política Municipal de Inovação e Tecnologia

**Art. 6º.** O Município, por si ou em parceria com outros setores de governo ou do terceiro setor deverá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em suas atividades, bem como criar mecanismos que facilite a inovação nas empresas e entidades sediadas em seu território.

**Parágrafo único.** A fim de promover a inovação tecnológica nas empresas o Município poderá criar fundos ou medidas administrativas que permitam a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica.

**Art. 7º.** São instrumentos de estímulo à inovação, a depender da edição de lei específica para cada caso:

- I – a destinação de espaços públicos, edificados ou não, para a implantação de centros de inovação e tecnologia;
- II – a isenção total ou parcial de impostos e taxas municipais;
- III – a contratação de bens e serviços de empresas júnior;
- IV – a concessão de bolsas de estudo ou pesquisa;
- V – previsão de investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do serviço público;
- VI – tratamento preferencial na análise de projetos que contribuam para alcançar os objetivos desta Lei, no que se refere à concessão de licenças, alvarás, autorizações e outros atos do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais

**Art. 8º.** O Município editará, no prazo de 90 (noventa) dias, as leis específicas regulamentando a concessão dos incentivos constantes nesta lei, considerando parâmetros de novas tecnologias agregadas e número potencial de empregos gerados.